Município de Itaqui
Processo Administrativo nº 184.758/2016
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Presencial nº 003/2017
Tipo de julgamento: menor preço por item
Sistema de Registro de Preços

Edital de pregão presencial para registro de preços para contratações de serviços de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI torna público que **às 09h, do dia 29 do mês de março do ano de 2017**, na sala de Licitações desta Prefeitura, reunir-se-á a pregoeira juntamente à equipe de apoio, com a finalidade de receber a documentação de habilitação e as propostas para a contratação de serviços de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, Decreto Municipal nº 5302/09, LC 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 184.758/2016 consonante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

Data: 29/03/17

Credenciamento: das 8:30 às 8:59

Sessão de Lances: 09 horas

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados, para o transporte de pacientes oriundos da rede municipal de saúde a hospitais credenciados pela rede SUS de referência para o Município de Itaqui, para realização de consultas com médicos especialistas e exames, em viagens de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	km mínima	km máxima
01	Veículo tipo ônibus, com motorista, e no mínimo 46 lugares	60.000	120.000
02	Veículo tipo micro-ônibus, com motorista, e no mínimo 28 lugares	40.000	80.000
03	Veículo tipo van, com motorista, e no mínimo 15 lugares	20.000	40.000

OBS: O destino das viagens será a estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS, no Estado do Rio Grande do Sul- Porto Alegre, Santa Maria, Ijuí, Lageado, Bagé, São Gabriel, Rosário do sul, Alegrete e Uruguaiana - de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; As viagens com itinerário Itaqui/POA e POA/Itaqui terão duração de até três dias. Exemplificando as viagens iniciam em Itaqui na noite de domingo, com chegada em POA segunda pela manhã e o retorno inicia em POA no fim do dia na terça-feira, com chegada prevista em Itaqui na manhã de quarta -feira. Na chegada em POA os pacientes deverão ser conduzidos até os seguintes hospitais: Hospital Conceição, Hospital das Clínicas, Hospital do Coração e Complexo Santa Casa de Misericórdia, para o retorno de POA a empresa será responsável por pré definir um local, o mais próximo possível dos hospitais acima, onde os pacientes deverão se deslocar por conta própria para o retorno.

1.2. O ano de fabricação máximo dos veículos será de até 15 anos durante toda a execução contratual.

1.3. Os veículos deverão ter ar-condicionado quente e frio BEM COMO, CUMPRIR TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

1.4. O abastecimento do veículo, bem como todas as despesas das viagens são por conta da empresa contratada.

1.5 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador,** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição.

3.6. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista no item 17.1 'a'.

3.7. Caso a empresa participe do certame licitatório apenas com o envio das propostas e documentos o credenciamento será efetuado com a apresentação do documento previsto no item 3.5 (no caso de ME, EPP) e da declaração prevista no item 3.6.

3.8. O documento exigido no item 3.3 será devolvido ao licitante ao término do credenciamento.

3.9. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal do Setor de Licitações, sendo que o limite será a data da sessão e ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) o preço de cada item por km rodado conforme descritos no item I deste edital, expressos em moeda nacional corrente. Nos preços propostos deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado, bem como combustíveis despesas com motorista, demais encargos, lucro, encargos sociais, trabalhistas e outras despesas pertinentes ao objeto do presente registro, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora. (Minuta de Proposta – Anexo III).

c) A descrição dos veículos que executarão os serviços em cada item proposto.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 sendo que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos,

nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:**

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02 (Anexo I).

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Todos os documentos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes.

7.1.2.2. A licitante que venha a ser representada deverá apresentar o documento que lhe confira poderes com as firmas devidamente reconhecidas em cartório.

7.1.2.3. Caso o documento previsto no item 7.1.2.2 seja cópia deverá estar devidamente autenticado.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.1.5- - Qualificação Econômico- Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = Ativo circulante + Realizável a longo prazo

Passivo circulante + exigível a longo prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC = Ativo circulante

Passivo circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

ISG = Ativo total

Passivo circulante + exigível a longo prazo

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

** < (menor) que 1,00 = deficitária*
** 1,00 a 1,35 = equilibrada*
** > (maior) que 1,35 = satisfatória*

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

ET = Passivo circulante + exigível a longo prazo

patrimônio líquido

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do edital.

Observação: licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.1.6- Qualificação Técnica – Veículos e Motoristas

a) Documentação do veículo;

b) Autorização, expedida pelo **DAER**, comprovando que o veículo está apto para realizar o serviço de transporte.

7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, exceto a negativa prevista na alínea d (negativa trabalhista), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 **não eximirá a microempresa**, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, **da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17.1, alínea '*a'*, deste edital.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9.2. É imprescindível a manifestação motivada da intenção de recurso na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer. A empresa terá 03 (três dias) para apresentar as razões recursais.

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4. As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7:00 às 13:00 horas).

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo

instituído no item 10.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da mencionada ata, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. No caso da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no item 14.1 'c'.

10.5 O detentor da ata a ser assinada terá como base a minuta de ata de registro de preço anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

11 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

11.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui - RS não será obrigado a contratação exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

11.3.1.O índice para o reajuste após 12 (doze) meses será o IGPM.

11.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será *em até 30* dias da prestação do serviço, conforme laudo emitido pela secretaria competente, sendo que havendo atraso no pagamento, sem culpa da contratada, incidirá multa de 2% juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias informadas na ocasião da contratação.

14- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. **A Secretaria de Saúde comunicará a empresa detentora da Ata, com antecedência mínima de 48 horas, o dia, horário e o destino da viagem**.

14.2. Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que prejudiquem o andamento dos ser-

viços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

14.3.Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4.Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize " propaganda ", sob pena de rescisão do Termo de Registro de Preços.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A empresa vencedora fornecerá um motorista devidamente habilitado, bem como arcará com as despesas de combustível e manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos sociais, encargos trabalhistas, tributos respectivos e outros pertinentes ao objeto do presente registro de preço.

15.2. A empresa vencedora, manterá o veículo sempre a disposição da Prefeitura que mediante entendimento com a Secretaria de Saúde, deverá cumprir o roteiro determinado pela mesma, para desembarque dos pacientes na recepção dos Hospitais indicados.

15.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

15.4. A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora, fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça o limite de velocidade regulamentar.

15.5 - Não utilizar para o transporte de pessoas, veículo(s) que não seja(m) destinado(s) para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos usuários, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

15.6 - Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo o respectivo cartaz

com os dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de Itaqui - Reclamações Fone: 0800 645 2520.

15.7 - A detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável para com seu(s) empregado(s), no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho, trânsito ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.8 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

15.9 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento do termo de Ata de Registro de Preços, na eventual inadequação/impossibilidade de utilização do veículo indicado, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros ou seus usuários, sendo em quaisquer das hipóteses será a única responsável pelas consequências oriundas de sinistros;

15.10 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima segunda. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

15.11 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação dos serviços, de segunda-feira a domingo e feriados, devendo manter o(s) veículo(s) em boas condições de uso e em caso de avaria, impedindo o(s) veículo(s) de transportar os pacientes, deverá ser imediatamente substituído por outro.

15.12 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com

as despesas de combustível, pedágio e manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas.

15.13. Não será permitido a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros além do limite de lugares do respectivo veículo;

b) Desenvolver o motorista velocidade acima da regulamentar;

c) Por o motorista em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir o motorista ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc...) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir o motorista bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar a contratada de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;

h) Deixar a contratada de comparecer injustificadamente ao local convencionado.

15.14. O não cumprimento ao acima determinado implicará à empresa vencedora as penalidades citadas no item 17 deste Edital.

15.15 - Eventuais multas/penalidades de trânsito aplicadas, por ocasião da prestação de serviços ora contratados, serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

15.16. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e seguir rigorosamente as normas vigentes do novo Código de Trânsito.

15.17. Manter as informações necessárias, e quando solicitadas pela Secretaria de Saúde, para o bom andamento do mesmo.

15.18 – Manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preços, as condições de habilitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

16.1.1. O gestor das futuras contratações é o Sra. Isolaine Figueredo Cardoso, o fiscal dos contratos a Sr. Luis Osório Alves Veppo e o suplente Sr. Grihego Fogaça Cerette.

16.2. Quando solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, através de despacho devidamente justificado, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s).

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei 8666/93:

a) ***deixar de apresentar a documentação exigida no certame:*** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) Em caso de inexecução contratual, ou execução deficiente das obrigações ora assumidas*, ficará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades descritas nas demais alíneas, sujeita a:*

d.1- multa de R$ 10.000,00, (dez mil reais) por viagem frustrada a que der causa;

d.2 – multa de R$ 500,00 por hora de atraso da viagem, em caso de atraso na partida ou atraso de substituição de veículo (no início ou durante a viagem), em eventual necessidade;

d.3 – multa de R$ 5.000,00 por denúncia cuja veracidade for devidamente apurada por processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa;

d.3 - Fica autorizada a compensação de eventual multa aplicada à CONTRATADA do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

e) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

17.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

18.3 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos referentes a Regularidade Fiscal (item 7.1.3) poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet), entretanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.5. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; II- Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas III – Modelo de Proposta; IV - Planilha de decomposição de custos; V- Ata de Registro de Preço; VI – Minuta de Contrato Simplificado de Fornecimento.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 13 de março de 2017.

_____

Jarbas da Silva Martini
Prefeito Municipal

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, 13/03/15

_____

Assessora da Procuradoria
OAB/RS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
A/C Pregoeira Municipal
Referência: Pregão Presencial nº 003/2017

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 que a proponente ..... (nome completo), inscrita no CPF/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.
Carimbo da Empresa

ANEXO II

Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social do licitante)_____, CNPJ nº_____, sediada na Rua _____, nº _____ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;

b) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do contador e do representante legal da proponente.

Carimbo do contador e da Empresa

Anexo III

Modelo de Proposta

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2017

À Pregoeira

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação no Pregão Presencial nº 003/2017, propõe a esse Município a contratação de serviços de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde , conforme especificações técnicas, nos seguintes itinerários:

Item	Descrição	Km minima	Km máxima	Valor por Km
01	Veículo tipo ônibus, com motorista, e no mínimo 46 lugares	60.000	120.000	
02	Veículo tipo micro-ônibus, com motorista, e no mínimo 28 lugares	40.000	80.000	
03	Veículo tipo van, com motorista, e no mínimo 15 lugares	20.000	40.000	

OBS: O destino das viagens será a estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS, no Estado do Rio Grande do Sul- Porto Alegre, Santa Maria, Ijuí, Lageado, Bagé, São Gabriel, Rosário do sul, Alegrete e Uruguaiana - de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; As viagens com itinerário Itaqui/Porto Alegre e Porto Alegre/Itaqui, terão duração de até três dias. Exemplificando as viagens iniciam em Itaqui na noite de

domingo, com chegada em Porto Alegre segunda pela manhã e o retorno inicia em Porto Alegre no fim do dia na terça-feira, com chegada prevista em Itaqui na manhã de quarta -feira. Na chegada em Porto Alegre os pacientes deverão ser conduzidos até os seguintes hospitais: Hospital Conceição, Hospital das Clínicas, Hospital do Coração e Complexo Santa Casa de Misericórdia, para o retorno de Porto Alegre a empresa será responsável por pré definir um local, o mais próximo possível dos hospitais acima, onde os pacientes deverão se deslocar por conta própria para o retorno.

Observação: A licitante deverá apresentar, acompanhado deste documento, a planilha de decomposição de custos disponível no SITE do Município de Itaqui(ANEXO IV)

Não serão aceitas planilhas de decomposição de custos que não contemplem o lucro, pena de desclassificação.

→ O ano de fabricação máximo dos veículos será de até 15 anos durante toda a execução contratual.

→ Todos os veículos deverão ter ar condicionado quente e frio BEM COMO, CUMPRIR TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

→ O abastecimento bem como todas as despesas das viagens são por conta da empresa.

Observação [1]: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

Observação[2]: O (a) preposto (a) da empresa para o acompanhamento do serviço será o Sr. (a) _____.

- Validade da proposta: **60 dias**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Anexo IV - Planilha de decomposição de custos

(site da Prefeitura Municipal de Itaqui)

Anexo V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE ITAQUI neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JARBAS DA SILVA MARTINI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no rua ....., nº ..... CNPJ Nº ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal nº 4728/2005 (que institui a modalidade Pregão Presencial) e demais legislações aplicáveis, o Processo

Administrativo nº 184.758/2016 e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde .

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados, para o deslocamento de pacientes oriundos da rede municipal de saúde à hospitais credenciados pela rede SUS de referência para o Município de Itaqui, para realização de consultas com médicos especialistas e exames, em viagens de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Km mínima	Km máxima	Valor por Km
01	Veículo tipo ônibus, com motorista, e no mínimo 46 lugares	60.000	120.000	R$
02	Veículo tipo micro-ônibus, com motorista, e no mínimo 28 lugares	40.000	80.000	R$
03	Veículo tipo van, com motorista, e no mínimo 15 lugares	20.000	40.000	R$

OBS: O destino das viagens será a estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS, no Estado do Rio Grande do Sul- Porto Alegre, Santa Maria, Ijuí, Lageado, Bagé, São Gabriel, Rosário do sul, Alegrete e Uruguaiana - de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; As viagens com itinerário Itaqui/POA(com saída no domingo a noite) POA/Itaqui(retorno na terça-feira a noite) terão duração de até três dias, na chegada em POA os pacientes deverão ser conduzidos até os seguintes hospitais: Hospital Conceição, Hospital das Clínicas, Hospital do Coração e Complexo Santa Casa de Misericórdia, para o retorno de POA a empresa será responsável por pré definir um local, o mais próxi-

mo possível dos hospitais acima, onde os pacientes deverão se deslocar por conta própria para o retorno.

1.2. O ano de fabricação máximo dos veículos será de até 15 anos durante toda a execução contratual.

1.3. Os veículos deverão ter ar condicionado quente e frio BEM COMO, CUMPRIR TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

1.4. O abastecimento bem como toda a despesa das viagens são por conta da empresa contratada.

1.5 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 10.2, do edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da mencionada ata, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

2.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo

e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

2.4. No caso da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no item 17.1 'c'.

2.5 O detentor da ata a ser assinada terá como base a minuta de ata de registro de preço anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

3.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui - RS não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

3.3.1.O índice para o reajuste após 12 (doze) meses da apresentação da proposta será o IGP-M.

3.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será em até 30 dias a contar da publicação, conforme laudo emitido pela secretaria competente, sendo que havendo atraso no pagamento, sem culpa da con-

tratada, incidirá multa de 2% juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. 1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias informadas na ocasião da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prefeitura do Município de Itaqui/RS reserva-se o direito de alterar os percursos ou acrescentar outras rotas, veículos, bem como suprimi-las, parcial ou totalmente cada uma das referidas linhas, se houver interesse Público da Comunidade, e/ou da Administração Pública, ou no caso de redução do número de pacientes, devido à rotatividade domiciliar dos mesmos tornando-se oneroso e prejudicial aos cofres públicos, com a finalidade de melhor atender os pacientes usuários do Transporte, como também minimizar custo/benefício. O Município de Itaqui não está obrigado a utilizar uma quilometragem mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de utilização.

6.2.Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ordem de alteração onde conterá:

6.2.1.Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

6.2.2.Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

6.2.3.Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

6.2.4.Justificativa da alteração.

6.3.**A Secretaria de Saúde comunicará a empresa detentora da Ata, com antecedência mínima de 48 horas, o dia, horário e o destino da viagem**.

6.4. Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.5. Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “ propaganda ”, sob pena de rescisão do Termo de Registro de Preços.

7. **DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A empresa detentora da ata fornecerá um motorista devidamente habilitado, bem como arcará com as despesas de combustível e manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos respectivos e outros encargos relativos ao objeto do presente registro de preços.

7.2. A empresa detentora da ata, manterá o veículo sempre a disposição da Prefeitura que mediante entendimento com a Secretaria de Saúde, deverá cumprir o roteiro determinado pela mesma, para desembarque dos pacientes na recepção dos Hospitais indicados.

7.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora da ata.

7.4. A empresa detentora da ata assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, fazer com que o motorista respeite a sinalização, obedeça o li-

mite de velocidade regulamentar, bem como cumpra todas as normas de trânsito e transporte pertinentes.

7.5 – A empresa detentora da ata se compromete a não utilizar para o transporte de pessoas, veículo(s) que não seja(m) destinado(s) para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos usuários, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

7.6 - Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo o respectivo cartaz com os dizeres: À serviço da Prefeitura Municipal de Itaqui - Reclamações Fone: 0800 645 2520.

7.7 - A detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável para com seu(s) empregado(s), no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

7.8 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

7.9 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento do termo de Ata de Registro de Preços, na eventual inadequação/impossibilidade de utilização do veículo indicado, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros ou seus usuários, sendo em quaisquer das hipóteses será a única responsável pelas consequências oriundas de sinistros;

7.10 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima segunda. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

7.11 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação dos serviços, de segunda-feira a domingo e feriados, devendo manter o(s) veículo(s) em boas condições de uso e em caso de avaria, impedindo o(s) veículo(s) de transportar os pacientes, deverá ser imediatamente substituído por outro.

7.12 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, pedágio e manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.13. Não será permitido a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:-

a) Excesso de passageiros além do limite de lugares do respectivo veículo;

b) Desenvolver o motorista velocidade acima da regulamentar;

c) Por o motorista em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir o motorista ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc...) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir o motorista bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar a contratada de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;

h) Deixar a contratada de comparecer injustificadamente ao local convencionado.

7.14. O não cumprimento ao acima determinado implicará à empresa vencedora as penalidades previstas no ato convocatório e na presente Ata.

7.15 - Eventuais multas/penalidades de trânsito aplicadas, por ocasião da prestação de serviços ora contratados, serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

7.16. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e seguir rigorosamente as normas vigentes do novo Código de Trânsito.

7.17. Manter as informações necessárias, e quando solicitadas pela Secretaria de Saúde, para o bom andamento do mesmo.

7.18 – Manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preços, as condições de habilitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

8.1.1 O gestor das futuras contratações é o Sra. Isolaine Figueredo Cardoso, o fiscal dos contratos e´o Sr. Luís Osório Alves Veppo e o suplente Sr. Grihego Fogaça Cerette.

8.2. Quando solicitada pela fiscalização, e sendo o pedido devidamente justificado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s).

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei 8666/93:

a) ***deixar de apresentar a documentação exigida no certame:*** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) Em caso de inexecução contratual, ou execução deficiente das obrigações ora assumidas*, ficará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades descritas nas demais alíneas, sujeita a:*

d.1- multa de R$ 10.000,00, (dez mil reais) por viagem frustrada a que der causa;

d.2 – multa de R$ 500,00 por hora de atraso da viagem, em caso de atraso na partida ou atraso de substituição de veículo (no início ou durante a viagem), em eventual necessidade;

d.3 – multa de R$ 5.000,00 por denúncia cuja veracidade for devidamente apurada por processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa;

d.4 - Fica autorizada a compensação de eventual multa aplicada à CONTRATADA do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

e) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2 – a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
10.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em jornal local, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de cinco dias a contar da data da publicação.
10.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
10.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas somente por escrito.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao ato convocatório Pregão Presencial tombado sob o nº 003/2017, a proposta da empresa vencedora bem como a toda a documentação de habilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017** e a proposta da empresa_____ detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14. DO FORO

14.As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Empresa Detentora da Ata

Anexo VI

Minuta de Contrato Simplificado

Contrato nº _____/_____ Contrato Simplificado

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JARBAS DA SILVA MARTINI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade e pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo Administrativo nº 184.758/2016, Ata de Registro de Preços nº _____/2017, válida até __/__/__ e Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº _____, para REGISTRO DE PREÇOS para contratações de serviços de transporte de pacientes para

Secretaria Municipal de Saúde, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de prestação do serviço de transporte nos termos e condições abaixo descritos:

Empresa:

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados, para o transporte de pacientes oriundos da rede municipal de saúde à hospitais credenciados pela rede SUS de referência para o Município de Itaqui, para realização de consultas com médicos especialistas e exames, em viagens de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ATENÇÃO (PARA CADA SIMPLIFICADO INFORMAR: destino e quantidade exata de passageiros).

Veículo: Placa _____

Motorista: _____, CNH nº _____

Item	**Descrição**	**Valor por Km rodado**	**Total KM**
01	Veículo tipo ônibus, com no mínimo 46 lugares para transporte de pacientes à cidade de _____ * O veículo possui ar-condicionado quente e frio, e cumpre toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado.	**R$**	
	Veículo tipo micro-ônibus, com no		

02	mínimo 28 lugares para transporte de pacientes à cidade de _____ * O veículo possui ar-condicionado quente e frio, e cumpre toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado..	**R$**	
03	Veículo tipo Van, como no mínimo 15 lugares para transporte de pacientes à cidade de _____ * O veículo possui ar-condicionado quente e frio, e cumpre toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado..	**R$** **R$**	
		Total	R$

1.2. O serviço objeto deste contrato compreende o transporte de passageiros para as seguintes cidades _____

1.3. O gestor das futuras contratações é o Sra. Isolaine Figueredo Cardoso, o fiscal dos contratos o Sr. Luís Osório Alves Veppo e o suplente Sr. Grihego Fogaça Cerette.

2. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R$ _____.

2.1. O pagamento será em atá 30(trinta) dias da execução do serviço conforme laudo emitido pela Secretaria competente, sendo que havendo atraso no pagamento, sem cul-

pa da contratada, incidirá multa de 2% juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A.

2.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(….)

Solicitação de Compras nº _____

4. DA VINCULAÇÃO. O presente contrato está vinculado a Pregão Presencial nº 003/2017, aos termos da Ata de Registro de Preços nº ____/2017, a empresa detentora de melhor proposta acima mencionada, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipalnº5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e a Lei 8666/93.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Prestador de Serviço/Contratado, abaixo-assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, ___ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito Municipal